LEI Nº 2.152 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores/prestadores de serviço municipais enfermeiros,técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, atravésdo Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementarda União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF noSegundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de2023ou outraque vierasubstituí-la.

Art. 2º O Município de Taquaritinga do Norte transferirá valores a cada servidor/prestadores de serviço, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite deste se informado no Invest SUS (https://investsus.saude.gov.br/). (texto resultante de veto à Emenda Modificativa nº 14/2023)

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firma dos entre o Município de Taquaritinga do Norte e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigaçãoda prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena desuspensão dorepasse.

Art. 4º O repasse será proporcional ao cargo ocupado e à jornada de trabalho de cada profissional, ficando condicionado à efetiva transferência dos valores pela União, inexistindo a obrigação de complementação pelo Município.

Art. 5º O repasse previsto nesta lei dar-se-á na forma de abonoe não haverá a incidência de encargos de natureza trabalhista ou previdenciária. (texto resultante de veto à Emenda Modificativa nº 14/2023)

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao mês de maio de 2023, condicionando-se e nos limites financeiros da respectiva extensão coberta pelos recursos provenientes do auxílio finaneiro complementar enviado pela União ao Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 22 de setembro de 2023.

Ivanildo Mestre Bezerra
Prefeito